



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR**

Mensagem nº 042/2018

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa  
Deputado Erick Musso**

Encaminho à apreciação da Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 197, de 11 de janeiro de 2001, que *“moderniza e reorganiza a estrutura organizacional básica do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF e dá outras providências.”*

A Proposta contempla adequações na estrutura organizacional do IDAF, visando propiciar maior eficiência e melhoria no funcionamento, com reorganização de algumas funções, alteração na composição no Conselho de Administração, e reforço nas áreas administrativa e técnica, com a criação e alteração de alguns cargos em comissão e funções gratificadas, compatibilizando com o atendimento às necessidades da instituição.

Em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segue, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante das considerações acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Deputados, solicito o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei Complementar.

Vitória, 04 de abril 2018.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2018**

*Altera a Lei Complementar nº 197, de 11 de janeiro de 2001, e dá outras providências.*

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 11 de janeiro de 2001, que moderniza e reorganiza a estrutura organizacional básica do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** A estrutura organizacional básica do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF é a seguinte:

**I – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**

- a) o Conselho de Administração Superior
- b) a Diretor Presidente

**II – NÍVEL DE ASSESSORAMENTO**

- a) Gabinete do Diretor Presidente
- b) Assessoria Jurídica
- c) Assessoria de Comunicação
- d) Assessoria de Projetos

**III – NÍVEL DE GERÊNCIA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR**

- a) Diretoria Técnica
  - a.1) Núcleo de Projetos Especiais
- b) Diretoria Administrativa e Financeira
  - b.1) Núcleo de Tecnologia da Informação

**IV – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

- a) Gerência Administrativa
- b) Gerência de Agroindústria de Pequeno Porte
- c) Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal
- d) Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal
- e) Gerência de Diagnóstico Laboratorial
- f) Gerência de Educação Sanitária e Ambiental
- g) Gerência de Licenciamento e Controle Florestal
- h) Gerência de Planejamento e Orçamento
- i) Gerência de Recursos Humanos
- j) Gerência de Terras e Cartografia
- k) Gerência Financeira
- l) Subgerências

**V – NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL**

- a) Gerências Regionais
- b) Gerências Locais” **(NR)**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**Art. 2º** O Anexo único, a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº 197, de 2001, passa a vigorar na forma constante do Anexo I, desta Lei Complementar:

**Art. 3º** O art. 7º da Lei Complementar nº 197, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 7º** O Conselho de Administração Superior do IDAF é um órgão superior de natureza deliberativa, normativa e consultiva, que terá a seguinte composição:

(...)

IV - o Diretor Administrativo e Financeiro, membro nato;

V - um representante da Associação de Servidores do IDAF.

**§1º** A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG), será representada pelo seu titular, no caso de impedimento legal e/ou eventual, indicará suplente, que possuirá direito a voto mediante a delegação para o ato.

**§2º** O Conselheiro de que trata o inciso V, do caput deste artigo, será designado por ato do Governador do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

**§3º** Os Diretores do IDAF não terão direito a voto nas deliberações referentes aos seus relatórios e as prestações de contas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**§4º** O Presidente do Conselho de Administração Superior poderá decidir de forma *ad referendum* as questões de urgência e de competência do Conselho de Administração.

**§5º** A Secretaria Executiva será exercida por um servidor indicado pelo Diretor-Presidente do IDAF.” **(NR)**

**Art. 4º** O art. 8º da Lei Complementar nº 197, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 8º (...)**

**I** - fixar as políticas e diretrizes institucionais básicas a serem cumpridas pelo IDAF;

**II** – receber e avaliar denúncias e sugestões encaminhadas à autarquia, determinando a apuração e adoção das ações pertinentes;

**III** - requerer informações relativas às decisões das Diretorias;

**IV** - propor melhorias nas normas de funcionamento e no Regimento Interno do IDAF;

**V** - referendar as ações, as medidas de gestão e o plano de investimentos do IDAF, bem como acompanhar a execução financeira e orçamentária;

**VI** – análise e aprovação prévia de:

**a)** intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

**b)** tarifas, taxas e preços relativos a serviços, produtos e operações de interesse público;

**c)** planos e programas de trabalho, bem como o orçamento de despesas e o de investimentos e suas alterações significativas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR**

- d)** atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal da entidade;
- e)** atos de desapropriação e de alienação, exceto a doação de bens móveis aos municípios do Estado do Espírito Santo; e
- f)** balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extra-orçamentários.

**VII - delegar competência à Diretoria Presidência, quando necessário.”  
(NR)**

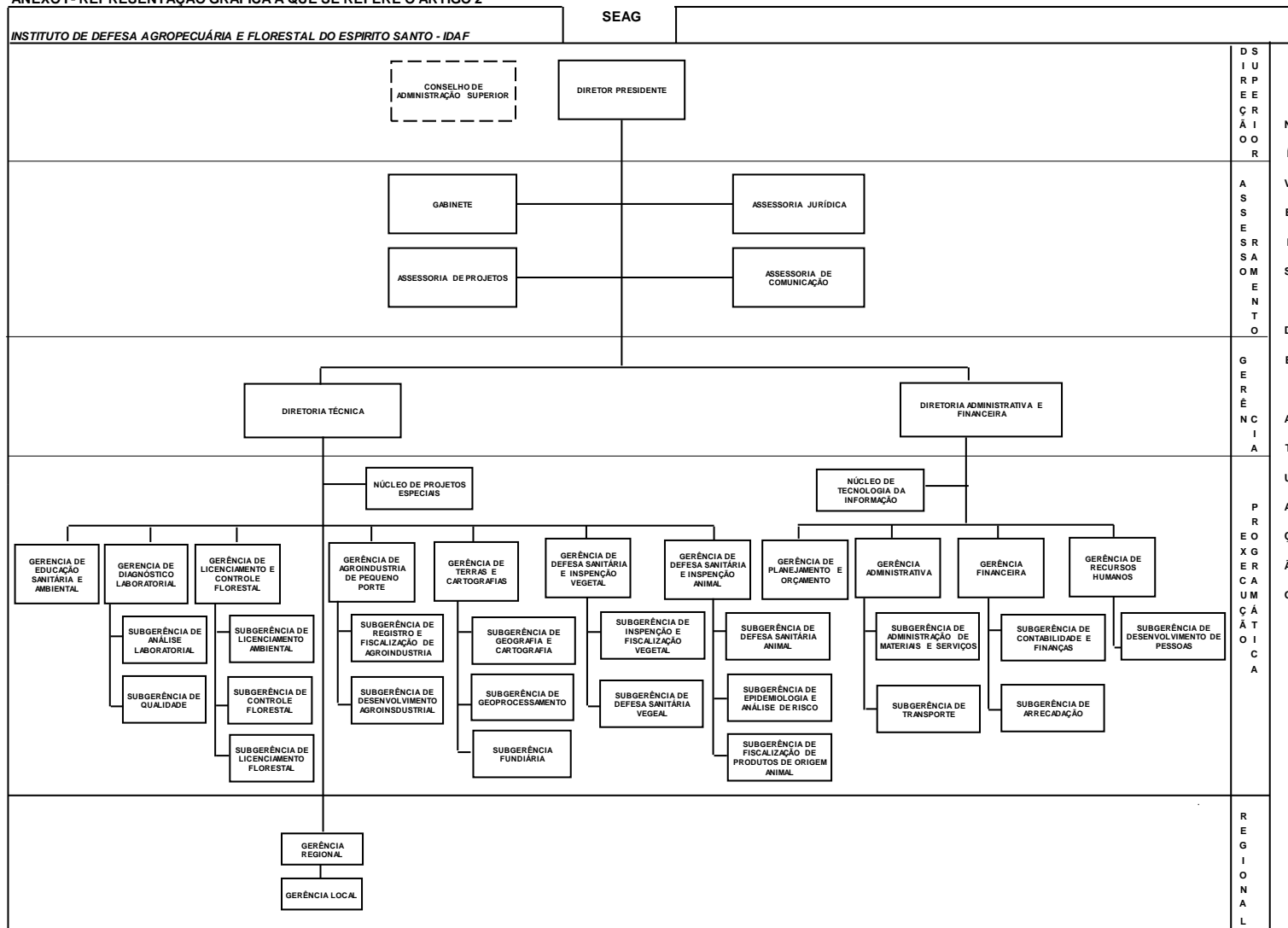
**Art. 5º** Visando atender as necessidades específicas do IDAF ficam extintos e criados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes dos Anexos II e III, respectivamente, que integram esta Lei Complementar.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2018.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**ANEXO I - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º**





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO II  
(a que se refere o art. 5º)

<b>CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS</b>				
<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>REF.</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Chefe da Assessoria Jurídica	IC-02	1	4.591,82	4.591,82
Chefe de Gabinete	IC-04	1	1.408,45	1.408,45
Chefe da Assessoria de Educação Sanitária e Ambiental	IC-03	1	2.295,92	2.295,92
Chefe de Assessoria de Planejamento	IC-03	1	2.295,92	2.295,92
Chefe da Assessoria de Captação de Recursos	IC-03	1	2.295,92	2.295,92
<b>Total</b>		<b>5</b>		<b>12.888,03</b>

<b>CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS</b>				
<b>Cargo Comissionado</b>	<b>Ref.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
Chefe de Assessoria Jurídica	IC-01	1	4.591,82	4.591,82
Gerente Setorial	IC-02	11	3.900,00	42.900,00
Chefe de Gabinete	IC-03	1	2.295,92	2.295,92
Chefe de Assessoria de Comunicação	IC-03	1	2.295,92	2.295,92
Chefe de Assessoria de Projetos	IC-03	1	2.295,92	2.295,92
Assessor Técnico	IC-04	3	1.408,45	4.225,35
<b>Total</b>		<b>18</b>		<b>58.604,93</b>





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO III  
(a que se refere o art. 5º)

FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS				
Cargo Comissionado	Ref.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
Chefe de Departamento	FG-1	07	1.377,55	9.642,85
Chefe de Escritório Regional	FG-2	04	918,37	3.673,48
Secretária da Diretoria	FG-3	02	612,23	1.224,46
Chefe de Escritórios Locais	FG-3	30	612,23	18.366,90
Chefe de Seção	FG-4	20	321,42	6.428,40
Motorista de Diretoria	FG-5	02	306,11	612,22
<b>Total</b>		<b>65</b>		<b>39.948,31</b>

FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS				
Cargo Comissionado	Ref.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
Chefe de Núcleo de Projetos Especiais	FG-01	01	1.271,66	1.271,66
Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação	FG-01	01	1.271,66	1.271,66
Gerente Regional	FG-01	06	1.271,66	7.629,96
Secretária da Diretoria	FG-02	03	847,75	2.543,25
Gerente Local	FG-02	31	847,75	26.280,25
Subgerente	FG-02	20	847,75	16.955,00
<b>Total</b>		<b>62</b>		<b>55.951,78</b>